

Comissões e Grupos de Trabalho

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art.1º O presente Regimento Interno regulamenta a estrutura, funcionamento, atividades e atribuições das Comissões permanentes, temporárias e grupos de trabalho criado e estabelecido pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º Os membros titulares e suplentes que integrarem a Comissão de Ética do Conselho Municipal de Saúde serão designados para mandato até 13 de Julho de 2019.

I. No prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste regimento, será publicado ato específico do Conselho Municipal de Saúde de designação dos membros titulares e respectivos suplentes da Comissão.

II. A Comissão de Ética estará subordinada a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Muriaé.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 3º – A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões Interssetoriais e outras Comissões de natureza permanente ou transitória, não previstas no artigo anterior, com finalidades e objetivos específicos, cujo mandato coincidirá com o mandato do conselheiro.

Art. 4º Em função das suas finalidades, as Comissões e Grupos de Trabalho, têm como clientela exclusiva o Plenário do Conselho Municipal de Saúde que lhes encomendou objetivos, planos de trabalho e produtos e que poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

I – Comissões Interssetoriais têm por finalidade cumprir o disposto na legislação vigente sobre saúde, articulando políticas e programas de interesse da saúde de áreas que não estejam compreendidas pelo Sistema Único de Saúde, sendo compostas por 04 (quatro) Conselheiros titulares e 04 (quatro) suplentes, indicados pelo Plenário, com atribuições de natureza consultiva e de assessoramento, observada a paridade;

II – Comissões Permanentes – As Comissões Permanentes têm por finalidade representar o Plenário perante temas, assuntos, problemas e questões em áreas específicas e técnicas do Sistema Único de Saúde, sendo compostas por 04 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, indicados pelo Plenário;

III – Grupos de Trabalho – Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de

ordem técnica, administrativa, econômico–financeira e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no mínimo 02 (dois) conselheiros, mantendo-se a paridade, além de outros membros não conselheiros.

§1º - São Comissões Interssetoriais Permanentes:

- I – CISTT–Comissão Interssetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – Comissão Interssetorial de Infecções Sexualmente Transmissíveis, Hepatites Virais e Aids;
- III – CISM – Comissão Interssetorial de Saúde Mental;
- IV – CIPCD – Comissão Interssetorial da Pessoa com Deficiência;
- V – CIRH – Comissão Interssetorial de Recursos Humanos;
- VI – CISB – Comissão Interssetorial de Saúde Bucal;

§ 2º - São Comissões Permanentes:

- I -Comissão Permanente de Ass. Farmacêutica;
- II -Comissão Permanente de Ética e Conduta;
- III -Comissão Permanente de Atenção Básica;
- IV- Comissão Permanente de Média e Alta Complexidade;
- V -Comissão Permanente de Gestão;
- VI - Comissão Permanente de Vigilância em Saúde

CAPÍTULO III OBJETIVO

Art. 5º As Comissões e Grupos de trabalho tem por objetivo emitir pareceres, recomendações e sugerir encaminhamentos respaldados em estudos específicos, atendendo suas demandas internas (pertinentes à sua área de atuação), bem como as demandas do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Os pareceres, recomendações e sugestões deverão ser encaminhadas para a Mesa Diretora para apreciação e apresentados em reunião do Conselho Municipal de Saúde para aprovação, se necessários.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 6º Os membros titulares de cada Comissão e Grupo de trabalho elegerá 1 (um) Coordenador e 1 (um) vice-coordenador, em conjunto com a Presidência.

I. O período de atuação das Comissões e Grupos de Trabalho será idêntico ao do Conselho Municipal de Saúde.

II. No caso de impedimento, o coordenador da Comissão e Grupo de trabalho será substituído pelo vice.

III. É vedado ao Secretário Municipal de Saúde ser membro da Comissão de Ética e Conduta.

IV. É vetado que o Presidente do Conselho Municipal de Saúde não poderá ser membro da Comissão de Ética e Conduta do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º Outros conselheiros do Conselho Municipal de Saúde poderão ser requisitados, em caráter transitório, para realização de atividades administrativas junto às Comissões ou grupos de trabalho.

Art. 8º Nenhum Conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanente.

Parágrafo Único - Com exceção da Comissão Permanente de Ética e Conduta;

Art. 9º Será substituído o membro de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada, por escrito, até 24 horas após a reunião, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de um ano. Ocorrendo isso, a Secretaria-Executiva comunicará ao Plenário para providenciar a sua substituição.

Art. 10º Ocorre impedimento do membro da Comissão ou do Grupo de Trabalho:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado; ou

IV - for cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau ou imediatamente superior ou diretamente subordinado ao denunciante, denunciado ou investigado.

Art. 11º Ocorre a suspensão do membro da Comissão ou do Grupo de Trabalho:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art. 12º Cessará o mandato dos membros da Comissão e do Grupo de Trabalho:

I . com a extinção do mandato;

II. por renúncia;

III. por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética;

IV. por ausência injustificada do membro a 02 (dois) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas;

V - por infringência a este Regimento.

Art. 13º Os conselheiros coordenadores das Comissões Interssetoriais e das Comissões Permanentes deverão apresentar trimestralmente, em reunião ordinária, relatório sobre os trabalhos desenvolvidos pela comissão nesse período.

Art. 14º Em caso de impedimento definitivo, renúncia ou desligamento de um dos membros da Comissão e do Grupos de Trabalho será realizada nova eleição do cargo em vacância.

Art. 15º As demais competências e especificidades das comissões serão disciplinadas em resoluções do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 16º A Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde dará suporte às Comissões e Grupos de Trabalho no desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 17º Poderão ser convidados colaboradores que possam contribuir para a realização de trabalhos específicos.

Art. 18º Deliberação e decisão, que declarará improcedência, aplicação de sanção, recomendada pela Comissão, serão resolvidas na plenária do Conselho Municipal de Saúde.

I. As decisões da Comissão e dos Grupos de trabalho provenientes da análise de qualquer ato ou fato submetido à sua apreciação por ela levantado ou apurado serão resumidas em relatório.

§ 1 Uma cópia de todo o processo ético deverá ser remetida à secretaria do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 19º A denúncia poderá ser sigilosa, porém não anônima.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 20º Compete ao coordenador e ao vice-coordenador:

I - organizar a pauta das reuniões, garantindo o material necessário para subsidiar a realização dos trabalhos propostos, com apoio se necessário da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

II - monitorar a participação dos membros nas reuniões das comissões, com intuito de resgatar sua participação, porém comunicando a ausência, acima de 3 (três) faltas ou 04(quatro) intercalada no período de 1 (um) ano, à Mesa Diretora, com apoio da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde;

III- relatar os encaminhamentos, pareceres e recomendações propostos nas reuniões do Conselho Municipal de Saúde, em cronograma estabelecido pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde;

IV- Compor e participar, quando convocado pela Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, de Comitês de Ética.

V – Em caso de impedimento de participação do coordenador, o mesmo deverá comunicar o vice coordenador da comissão.

VI - Fazer o registro das reuniões ordinárias e extraordinárias em ata própria;

VII -Definir o tempo de duração de suas reuniões;

VIII - determinar a colheita de informações complementares ou de outros elementos de prova que julgar necessários.

IX - delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes;

Art. 21º Compete aos membros da Comissão e Grupos de Trabalho:

I - Participar assiduamente das reuniões;

II - Contribuir e/ou apresentar propostas que embasem pareceres, estudos ou recomendações no âmbito de sua Comissão Temática;

III - Defender suas idéias e propostas no tempo estabelecido dentro da sistemática das reuniões.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º Cada Comissão e Grupo de Trabalho deverá elaborar relatório descritivo do trabalho desenvolvido, concluindo suas atividades ao final de cada gestão, apresentando-o ao Conselho Municipal de Saúde. Além de memória das reuniões ordinárias e extraordinárias em parceria com relator da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 23º O presente regimento poderá ser alterado no todo, ou em parte, em reunião plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24º Os casos omissos deste regimento serão discutidos em reunião da Mesa Diretora e, posteriormente, em reunião do Conselho Municipal de Saúde.